



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº [INDICAR Nº DE PROTOCOLO]

**“Reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Maurício Peixer  
**Relator:** Deputado Neodi Saretta

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Maurício Peixer que pretende “reconhecer os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Colhe-se da justificativa apresentada ao autor:

**A propositura deste projeto de lei tem por finalidade reconhecer os fibromiálgicos como pessoas portadoras de deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias dos demais portadores de deficiências.**

**A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos aos portadores.**

**[...]**

**Sabe-se que ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos sociais, profissionais e afetivos.**

A proposta foi aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, em 16 de agosto de 2023, nos termos de Emenda Substitutiva Global aprimorando a técnica legislativa, com a finalidade específica de incluir a fibromialgia no rol do art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que elenca as categorias de deficiências.

Em seguida, a matéria foi remetida à Comissão De Trabalho, Administração e Serviço Público, onde em 20 de setembro de 2023 foi aprovada nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.

Em 06 de outubro de 2023 o autor apresentou Subemenda à Emenda Substitutiva Global, adequando a técnica legislativa vigente, assim como, acrescentando o § 6º ao art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, para facultar ao Poder Executivo implementar a Carteira Estadual de Identificação de Pessoas com Fibromialgia - CIPF, visando facilitar o acesso das pessoas com fibromialgia aos serviços públicos e privados.

Na sequência a matéria aportou nesta Comissão de Saúde onde avoquei a relatoria nos termos regimentais.

É o relatório.

## II - VOTO

Cabe à Comissão de Saúde, a análise da matéria de acordo com as disposições contidas no art. 79 caput e incisos, no art. 144, III, combinados com os artigos 146, I, 149, caput e parágrafo único, todos do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, corroborando com o já trazido pelo autor da matéria, destaco que: a fibromialgia é uma doença crônica que tem como principal sintoma dor constante por todo o corpo, atinge, principalmente, mulheres entre 30 a 55 anos. Mas homens, pessoas idosas, crianças e adolescentes também podem ter a doença. Ao todo, 3% dos brasileiros sofrem com o problema. Estudos mostram que o cérebro de quem tem fibromialgia interpreta os estímulos de forma mais intensa, o que aumenta a sensação de dor.<sup>[1]</sup>

Assim, a matéria em comento será importantíssima para que os pacientes acometidos pela fibromialgia consigam acessar plenamente os direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Neste sentido, noto que a **proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público**, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, considerando seu trâmite nas comissões precedentes e, dado ao fato de que nos termos do art. 144, parágrafo único do RIALESC a matéria retornará à Comissão de Constituição e Justiça, por ter sido emendada no decorrer da tramitação, bem como, depois de ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0068/2023** na forma da Subemenda à Emenda Substitutiva Global do evento 15.

Sala de sessões, 06/12/2023

**Deputado Neodi Saretta**

[1] <https://www.pfizer.com.br/sua-saude/dor-e-inflamacao/fibromialgia>



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em  
06/12/2023, às 10:40.

---